



JUCESP

04 03 20

JUCESP PROTOCOLO
0.184.869/20-1

11

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
“FPG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA”**

CNPJ/MF Nº 12.387.654/0001-07 - NIRE Nº 35224497111

FABIANO VITAL GUERRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 21 de março de 1979, portador do documento de identidade RG nº 24.162.113-6 SSP/SP, e CPF nº 162.070.818-38, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sítio à Avenida Jose Herbert Faleiros, nº 600 – Casa 53 - bairro: Recreio das Acacias - CEP 14098-780;

PAULA MARCIA PEREIRA GUERRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 01 de junho de 1979, portadora do documento de identidade RG nº 24.164.384-3 SSP/SP, e CPF nº 296.388.968-25, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, sítio à Avenida Jose Herbert Faleiros, nº 600 – Casa 53 - bairro: Recreio das Acacias - CEP 14098-780.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, denominada: “**FPG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**”, com sua sede social situada na Avenida Portugal, nº 2800, Sala 621-B, Jardim São Luiz, CEP 14020-380, nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, constituída por Instrumento de Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob o **NIRE nº 35224497111**, em sessão do dia 12/07/2010 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ sob o nº 12.387.654/0001-07**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, a presente alteração contratual, e ainda consolidar-se num só instrumento, todas as disposições contratuais, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições a seguir:

I – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE:

Neste ato, altera-se o endereço da sede para: AVENIDA JOSE HERBERT FALEIROS, Nº 600 – SALA 53 A - BAIRRO: RECREIO DAS ACACIAS, MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Estado de São Paulo - CEP 14098-780.

II – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS:

Neste ato, altera-se o endereço residencial de ambos os sócios: **FABIANO VITAL GUERRA** e **PAULA MARCIA PEREIRA GUERRA**, já qualificados, para: AVENIDA JOSE HERBERT FALEIROS, Nº 600 - CASA 53 - BAIRRO: RECREIO DAS ACACIAS, MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Estado de São Paulo - CEP 14098-780.

III – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

Neste ato, altera-se o objeto social da empresa para: GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIAS; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.

DA CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Diante das deliberações e aprovações dos itens acima, as partes resolvem consolidar o contrato social da sociedade, nos termos que seguem:

I – DO TIPO DE SOCIEDADE:

A sociedade é do tipo **sociedade empresária limitada**, rege-se pelas cláusulas deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social de “**FPG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**”.

III – DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem seu foro jurídico e sede social instalada na AVENIDA JOSE HERBERT FALEIROS, Nº 600 – SALA 53 A - BAIRRO: RECREIO DAS ACACIAS, MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO - Estado de São Paulo - CEP 14098-780, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

IV – DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIAS; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS.

V – DO CAPITAL SOCIAL:

A sociedade tem o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizados pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do país, dividido em 100.000 (cem mil) quotas do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e subscrito e distribuído entre os mesmos, na seguinte proporção:



Sócios	Quotas	Valor R\$
FABIANO VITAL GUERRA	50.000	50.000,00
PAULA MARCIA PEREIRA GUERRA	50.000	50.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000,00

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil – Lei 10.406/02.

§ 2º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento, por escrito do outro sócio, que terá sempre preferência na sua aquisição, em igualdade de condições.

VI – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando seu inicio em **06 de maio de 2010**.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade cabe somente ao sócio: FABIANO VITAL GUERRA, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de precedência ou nomeação, porém única e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses da sociedade, ficando desde já vedado o seu uso em fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros. Podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da sociedade ou em benefício de sociedade da qual a sociedade detenha participação no capital social, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentações bancárias, obter financiamentos, empréstimos e/ou qualquer outra forma de captação de recursos no mercado para consecução do objeto social, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras, autorizado o uso da denominação social, é vedado, no entanto, utilizar o nome da sociedade ou assinar por esta em negócios estranhos ao seu objetivo social, sob as penas da Lei.

§ Único – Somente os sócios administradores ficam autorizados a usar o nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas aos interesses social ou de assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem a autorização dos sócios.

VIII – DA RETIRADA DO “PRÓ-LABORE”:

Todos os sócios administradores poderão fazer retiradas mensais, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, Balanço Patrimonial, e o Balanço de Resultado Econômico da Sociedade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. No caso de verificar-se prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos com lucros futuros.

§ Único – Fica admitida a distribuição desproporcional, não excluindo, entretanto, nenhum sócio dos resultados apurados.

X – DO FALECIMENTO:

Dando o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo suas quotas os seus herdeiros ou representante legal. Fica os sócios sobreviventes obrigados a levantar um Balanço Geral da Sociedade, dentro de trinta dias, após o falecimento e para apuração dos haveres do sócio falecido, devendo efetuar o pagamento dos valores apurados aos herdeiros ou a seu representante legal segundo regras que serão estipuladas pelas partes. Poderá ainda os sócios sobreviventes, caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, constituir com os herdeiros do sócio falecido nova sociedade, para continuar explorando o mesmo ramo de atividade.

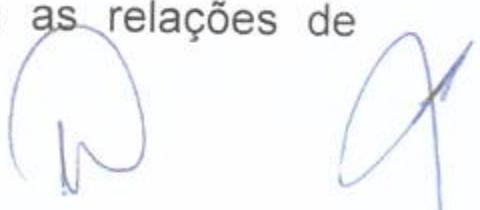
XI – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações contratuais que versem sobre a gerencia, denominação, sede, objeto, destinação de lucros, aumento ou redução de capital social e admissão de novos sócios somente poderão se processadas por decisão unanime dos sócios.

§ Único – As alterações que versem sobre os demais assuntos poderão ser deliberados por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

XII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram, sob as penas das leis, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





JUCESP

04 03 20

11

XIII – DO FORO:

Fica eleito o foro de Ribeirão Preto/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se livremente, a cumprir o presente instrumento de Alteração de Contrato Social, lavrando em 03 (três) vias de igual teor.

Ribeirão Preto/SP, 29 de Janeiro de 2020.

Fabiano Vital Guerra

Paula Marcia Pereira Guerra



JUCESP